

PREGÃO ELETRÔNICO PE № 028/2019 MINUTA DE CONTRATO

Página 1 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

ADENDO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBO DE AÇO CARBONO DE 3", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) , sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº
70.157.896/0001-00, com Sede na Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505),
doravante denominada CONTRATANTE , neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a
empresa <mark><razão da="" do="" eletrônico="" empresa="" pregão="" social="" vencedora="">,</razão></mark> com Sede na
, Inscrita no CNPJ sob o nº,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal infra-
assinado, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de
Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais
alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo EDITAL , aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de TUBO DE AÇO CARBONO DE 3", conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

- 2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do *Pregão Eletrônico PE nº 028/2019*, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.
- 2.2 Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do(s) exercício(s) de 2020 e de 2021, na conta: "PO 2020 - Investimentos – Materiais Caixa" e "PO 2021 - Investimentos – Materiais Caixa".

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do presente **CONTRATO** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO:



MINUTA DE CONTRATO

Página 2 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor total de R\$, conforme Planilha de Preços (Anexo II deste CONTRATO), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.
- 5.2 O valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos produtos serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.
- 5.3 Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os produtos, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 6.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO. Após esse período, a CONTRATADA fará jus ao reajuste dos preços contratados, observado o período estipulado acima, pela variação verificada no Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 6.1.1 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

7.1 - PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1.1 O prazo de entrega dos materiais, relativos a cada Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela CONTRATANTE, será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da AF correspondente, pela CONTRATADA.
- 7.1.2 A CONTRATADA informará a previsão da entrega do material, objeto do CONTRATO, 02 (dois) dias úteis antes da sua efetivação, e deverá confirmar, via e-mail, no próprio dia do despacho, o carregamento do material a ser enviado.
- 7.1.3 A CONTRATADA poderá armazenar em suas dependências, em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais produzidos e solicitados por AF, cuja liberação para entrega não tenha sido autorizada por esta última.
- 7.1.4 A **CONTRATANTE** poderá vir a suspender a(s) entrega(s) de materiais programada(s), desde que o processo de fabricação não tenha sido iniciado ou ainda no caso em que a CONTRATADA não tenha encomendado a matéria prima correspondente. No caso de a matéria prima já ter sido encomendada ou recebida pela CONTRATADA, as partes poderão, de comum acordo, considerar tal suspensão, de modo que tal encomenda possa ser cancelada ou redirecionada para outra finalidade.
- 7.1.5 Os prazos de fornecimento, indicados pela **CONTRATANTE**, poderão ser alterados de acordo com as necessidades operacionais desta última.



PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2019 MINUTA DE CONTRATO

Página 3 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

7.1.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, após a conclusão da entrega de materiais relativa à determinada AF emitida pela CONTRATANTE, o envio do respectivo "Data Book" do fornecimento, incluindo os certificados de matérias primas, testes e ensaios realizados nos materiais, dentro do escopo do contrato de fornecimento, constando também os romaneios e relatórios de inspeção de liberação para embarque que venham a ser eventualmente emitidos pela CONTRATANTE.

7.2 - LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1 - A entrega dos materiais deverá se dar necessariamente em dias úteis, nos horários de 08:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, na Central de Estoque da CONTRATANTE, situado na Rua Projetada, s/nº, (por trás da Coteminas) no Centro Industrial Avançado (CIA), em Macaíba/RN, ou em outros locais, localizados em qualquer ponto do Estado do Rio Grande do Norte, caso esta última assim determine, nestes mesmos horários, devendo o objeto ser recebido e conferido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e atestado pelo setor competente.

7.3 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- 7.3.1 O recebimento e aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no CONTRATO e em seus anexos, bem como na proposta comercial da CONTRATADA, posteriormente verificados.
- 7.3.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.1.2.1 A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.
- 7.3.1.2.2 Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização.
- 7.3.1.3 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pela FISCALIZAÇÃO da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 7.3.1.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MINUTA DE CONTRATO

Página 4 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

7.3.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

7.4 - FORMA DE ENTREGA:

- 7.4.1 A CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentará, a cada 15 dias, um relatório de acompanhamento dos processos de fornecimento (Programações de Entrega) dos materiais encomendados por esta última, o qual deverá constar, para cada Autorização de Fornecimento (AF) contratada, entre outras informações: quantidades encomendadas, etapas de fabricação, posicionamento do material pronto para despacho, quantidade despachada, a última nota fiscal com sua data e o destino indicado pela POTIGÁS, bem como o cronograma de todo o processo de fabricação dos lotes contratados.
- 7.4.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério exclusivo, dividir a entrega dos materiais em vários lotes, de acordo com a sua necessidade de consumo de material, devendo cada lote ser alvo de AF específica.
- 7.4.3 A CONTRATANTE poderá, dentro da vigência do CONTRATO, emitir e encaminhar à CONTRATADA, as AF's correspondentes a, no máximo, o valor total do **CONTRATO**.
- 7.4.4 As notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA, deverão referenciar o número do CONTRATO e da respectiva AF, emitidos pela CONTRATANTE.
- 7.4.5 O transporte, carregamento no local de origem e descarregamento no local de destino dos materiais objeto do CONTRATO, bem como os custos e eventuais danos ocasionados nestes materiais ou em terceiros em decorrência destas movimentações, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.5.1 Da mesma forma se responsabilizará a CONTRATADA pelo transporte, carregamento e descarregamento dos materiais devolvidos, quando estes forem reprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, devido a defeito de fabricação ou danos verificados nos mesmos.
- 7.4.6 A CONTRATANTE poderá CANCELAR o fornecimento de materiais reprovados pela FISCALIZAÇÃO, não tendo a obrigação de solicitar a sua substituição.
- 7.4.7 A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão prepostos com poderes para tomar as providências que couberem a cada uma das partes no âmbito do CONTRATO.
- 7.4.8 As comunicações, pedidos de informações e/ou esclarecimentos entre as partes contratantes far-seão sempre por intermédio de correspondências ou mensagens eletrônicas (e-mails) entre os seus prepostos.

7.5 - PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

- 7.5.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais objeto do CONTRATO, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrada dos mesmos, quando estes estiverem em operação, ou de 18 (dezoito) meses, contados da data da entrega definitiva, quando não estiverem em operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:
- a) Certificados de qualidade ou declaração do fabricante onde esteja indicado expressamente que os materiais foram fabricados e obedecem rigorosamente à norma ABNT ou equivalente internacional;



MINUTA DE CONTRATO

Página 5 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- **b)** Declaração garantindo a qualidade dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a entrada dos mesmos em operação.
- 7.5.1.1 A garantia citada no item acima compreende a recuperação ou substituição e transporte de/para o local de entrega dos materiais, às expensas da **CONTRATADA**, dos materiais objeto do **CONTRATO**, bem como de qualquer dos seus componentes, que apresentem divergência de característica ou qualquer erro ou defeito de fabricação.
- 7.5.2 A **CONTRATADA** deve garantir os produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, substituí-los, quando os mesmos estiverem fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste **CONTRATO**, assumindo todas as despesas necessárias para sua entrega ou substituição.
- 7.5.3 O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes.
- 7.5.4 A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico necessário a dirimir qualquer questionamento feito pela **CONTRATANTE**, relacionado ao objeto deste **CONTRATO**, devendo fornecer, sempre que solicitado por esta última, os seguintes documentos:

Catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre matérias primas, características técnicas, procedimentos de produção, armazenamento e preservação dos materiais, dentre outros documentos técnicos requisitados e informações que sejam necessárias e suficientes para que se caracterize que os materiais fornecidos atendem às normas especificadas em características, qualidade e dimensões.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste **CONTRATO** e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste CONTRATO**):
- 8.1.1 Fornecer o objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CONTRATANTE.**
- 8.1.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais objeto do presente **CONTRATO**, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
- 8.1.3 Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, quando for o caso.
- 8.1.4 Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**.
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte, descarrego e seguro dos materiais objeto do presente **CONTRATO**, devendo os mesmos ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso.
- 8.1.5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com reposição dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva.



MINUTA DE CONTRATO

Página 6 de 24

VISTO

- 8.1.5.2 Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto defeituoso, dentro do prazo estabelecido neste documento.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela substituição, quando for o caso, dos produtos objeto do presente CONTRATO, que deverão ser feitos em locais determinados pela CONTRATANTE, no Estado do Rio Grande do Norte, na impossibilidade, obriga-se a **CONTRATADA** a ceder material equivalente, de sua propriedade, com capacidade no mínimo igual à do produto fornecido, em substituição ao mesmo.
- 8.1.7 Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos materiais objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.1.7.1 Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.
- 8.1.7.2 Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
- 8.1.7.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.8 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 8.1.9 Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.1.10 Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos produtos fornecidos.
- 8.1.11 Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.
- 8.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.1.13 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal da República vigente, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.1.14 Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.



PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2019 MINUTA DE CONTRATO

Página 7 de 24

VISTO

- 8.1.15 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 8.1.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela CONTRATADA no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
- 8.1.18 Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega dos materiais objeto do presente CONTRATO.
- 8.1.19 Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da CONTRATANTE, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- 8.1.20 Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
- 8.1.21 Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletrônicamente pela CONTRATANTE.
- 8.1.22 Manter repersentante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**.
- 8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste CONTRATO):
- 8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos.
- 8.2.3 Notificar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais, objeto deste CONTRATO, fixando-lhe prazos para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas.
- 8.2.4 Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais.
- 8.2.5 Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



MINUTA DE CONTRATO

Página 8 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 8.2.6 Verificar se os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 8.2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.8 Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para o fornecimento dos materiais contratados e, em sendo o caso as normas da **CONTRATANTE**.
- 8.2.9 Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** as Autorizações de Fornecimento (AF's) correspondentes.
- 8.2.10 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após a entrega do material e/ou conclusão dos respectivos serviços e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes.
- 9.1.1 Caso a data de pagamento recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será efetuado no **primeiro dia útil seguinte**.
- 9.1.2 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução deste **CONTRATO**.
- 9.1.3 A **CONTRATANTE** não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo **DANFE** (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), devendo a **CONTRATADA** apresentar na entrega dos materiais, objeto do presente **CONTRATO**, o referido documento, bem como deverá enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico <u>xml.nfe@potigas.com.br</u>.
- 9.1.3.1 Nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, além das informações legais e tributárias, deverão constar obrigatoriamente:
- 9.1.3.1.1 Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da **CONTRATADA**, para crédito do valor correspondente;
- 9.1.3.1.2 O número do respectivo CONTRATO, firmado com a CONTRATANTE.
- 9.2 A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA**



MINUTA DE CONTRATO

Página 9 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito nesta operação:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; a)
- b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;
- Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da CONTRATADA. e)
- 9.2.1 A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste CONTRATO, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, constituem motivo de rescisão e asseguram à CONTRATANTE o direito de aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.
- 9.3 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se os produtos forem entregues em desacordo com a especificações técnicas e quantidade descritas neste CONTRATO e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do referido CONTRATO, em decorrência desses atrasos.
- 9.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.5 A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 9.6 O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da CONTRATANTE, sujeitará está última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) e JUROS DE MORA DIÁRIOS de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.
- 9.7 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.



MINUTA DE CONTRATO

Página 10 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 10.1.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o **artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016**.
- 10.1.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços unitários da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.
- 10.1.2 Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, ocorrer a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, conforme estabelece o **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016** e o disposto na Matriz de Riscos.
- 10.1.2.1 Ocorrendo a instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.
- 10.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio **CONTRATO** e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do **CONTRATO** e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme estabelece o **artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016**.
- 10.2 A **CONTRATADA** poderá realizar a alteração no quadro societário da empresa, desde que não haja alteração no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observado o disposto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta deste instumento, no que couber.
- 10.3 As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:
- I O descumprimento de obrigações contratuais;
- II A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, observado o **RILC**;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:



MINUTA DE CONTRATO

Página 11 de 24

VISTO

- i. Não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;
- ii. Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;
- iii. Quando resultar prejuízo a execução do CONTRATO;
- iv. Quando não autorizado pela CONTRATANTE.
- III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do CONTRATO;
- IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VI A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- VIII O atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- XI A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XV Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVI Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XVII Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XVIII Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



MINUTA DE CONTRATO

Página 12 de 24

VISTO

- XIX Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XX Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- § 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos incisos XIV a XX desse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) FRAUDULENTA: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem conhecimento de representantes da POTIGÁS, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) COERCITIVA: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) OBSTRUTIVA: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- § 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- § 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.3 A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;
- II Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- § 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.
- § 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta ainda direito a:



MINUTA DE CONTRATO

Página 13 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e no RILC da POTIGÁS:
- I Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
- III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no CONTRATO e no RILC da POTIGÁS, no seu artigo 236, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- I. ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - II. MULTA MORATÓRIA, na forma presvista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
 - III. MULTA COMPENSATÓRIA, na forma presvista no instrumento convocatório ou no CONTRATO; e
- IV. SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

- 12.1.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.
- 12.2 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- § 1º A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da CONTRATANTE.
- § 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 12.3 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.3.1 Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a CONTRATADA multa moratória de, 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto, emitida pela CONTRATANTE, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela CONTRATADA no documento em questão;



MINUTA DE CONTRATO

Página 14 de 24

VISTO

- 12.3.2 Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução do objeto contratado, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO:
- a) Pela primeira vez, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;
- b) Pela segunda vez e subsequentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.
- 12.4 A CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, que comprovadamente provoquem danos à **CONTRATANTE**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 12.5 Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.
- 12.6 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo CONTRATO, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA COMPENSATÓRIA de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.
- 12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- § 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- § 2º O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- § 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- § 4° Se a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.
- § 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.



PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2019 MINUTA DE CONTRAT

MINUTA DE CONTRATO

Página 15 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

- 12.8 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do RILC da POTIGÁS.
- 12.9 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.10 As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.
- 12.10.1 As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando houver, da respectiva **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no §2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.11 As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, no **RILC** da POTIGÁS, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.12 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção XVI Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILC da POTIGÁS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme **Seção XII Da Gestão e Fiscalização dos Contratos** do **RILC** da **POTIGÁS**, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.
- 13.2 A fiscalização será exercida por colaboradores, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, recusando os materiais que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas contratadas.
- 13.3 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de



MINUTA DE CONTRATO

Página 16 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- 13.4 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 13.5 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no CONTRATO.
- 13.6 As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7 Os materiais, objeto do CONTRATO, entregues pela CONTRATADA, deverão ser conferidos pela FISCALIZAÇÃO, verificando se os prazos de fornecimento, valores, especificações técnicas e as quantidades estão de acordo com a respectiva AF, com o citado CONTRATO e com a respectiva Nota Fiscal.
- 13.7.1 Caso os materiais sejam entregues com atraso pela CONTRATADA, a fiscalização deverá aplicar as sanções administrativas, estabelecidas no CONTRATO.
- 13.8 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.
- 13.9 O GESTOR e os respectivos FISCAIS do CONTRATO ficam automaticamente designados no CONTRATO, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO descritas no presente instrumento contratual, bem como na Seção XII do referido RILC da POTIGÁS.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

14.1 - As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste CONTRATO, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

<u>15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:</u>

- 15.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATANTE. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

<u>16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS:</u>



MINUTA DE CONTRATO

Página 17 de 24

VISTO

- 16.1 A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência (Anexo I do CONTRATO).
- 16.2 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração a) estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do d) evento; e,
- Outras informações relevantes. e)
- 16.2.1 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 16.2.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.
- 16.2.3 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 16.3 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matris de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 16.3.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 16.3.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente dos eventos previstos no item 16.3.
- 16.3.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 16.3.3.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 16.3.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



MINUTA DE CONTRATO

Página 18 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

17.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente **CONTRATO**, assim enumerados:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II -PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas e do Gestor e Fiscais do CONTRATO, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, de de 20 <mark>XX</mark> .	
PELA CONTRATANTE:	
Nome Diretora Presidente	Nome Diretor(a) XXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATADA:	
Nome Responsável Legal CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX	
TESTEMUNHAS:	
1ª <mark>Nome</mark> CPF/MF: XXX.XXX.XXX	2ª Nome CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX
PELA FISCALIZAÇÃO:	
Nome Cargo: Gestor do CONTRATO	Nome Cargo: Fiscal Titular do CONTRATO
Nome Cargo: Fiscal Técnico do CONTRATO (quando houver)	Nome Cargo: Fiscal Substituto do CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO

Página 19 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. DEFINIÇÕES:

- 1.1 CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 1.2 CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a POTIGÁS;
- 1.3 CONTRATANTE: entidade signatária do instrumento contratual, neste caso a POTIGÁS;
- 1.4 PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a CONTRATANTE;
- 1.5 FISCALIZAÇÃO: atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;
- 1.6 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO: representante da CONTRATANTE, especialmente designado pela autoridade competente, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Companhia sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.
- 1.7 FISCAL DO CONTRATO: representante da CONTRATANTE, com capacidade técnica e conhecimentos sobre o objeto da contratação, para apoiar o Gestor do CONTRATO e acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos ou de outros documentos hábeis;
- 1.8 GESTOR DO CONTRATO: funcionário com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do CONTRATO, e que possua preferencialmente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de Contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Companhia;
- 1.9 FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO: é o representante da CONTRATANTE, especialmente designado, para atuar como fiscal do CONTRATO nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 1.10 FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: é o representante da CONTRATANTE, especialmente designado, para fiscalizar o **CONTRATO** quanto aos aspectos técnicos dos serviços ou materiais.

2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:



MINUTA DE CONTRATO

Página 20 de 24

VISTO

- 2.1 Zelar pela observância dos termos constantes do EDITAL, termo de referência ou equivalente, bem como dos Contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- 2.2 Cuidar das questões relativas à alteração do CONTRATO junto à Autoridade Superior, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;
- 2.3 Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, quando aplicável, para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência exigida pela norma interna da Companhia;
- 2.4 Comunicar à Autoridade Superior, sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 2.5 Atestar as medições conjuntamente com o Fiscal do CONTRATO e encaminhar o processo de pagamento para o ordenador de despesas, obedecendo os prazos internos e contratuais para pagamento;
- 2.6 Coordenar a atividade do Fiscal do CONTRATO, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- 2.7 Comunicar à CONTRATADA e a Autoridade Superior, as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o EDITAL ou CONTRATO e com a Lei;
- 2.8 Exigir somente o que for previsto no CONTRATO. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 2.9 Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro ou repactuação;
- 2.10 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do CONTRATO pela **CONTRATANTE**;
- 2.11 Coordenar pesquisas mercadológicas, executadas pelo Fiscal do CONTRATO, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, quando necessário, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- 2.12 Alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Companhia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- 2.13 Negociar o CONTRATO sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- 2.14 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 2.15 Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;



MINUTA DE CONTRATO

Página 21 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

2.16 - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- 3.1 Conhecer o inteiro teor do CONTRATO a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (sendo este de fornecimento ou de serviço);
- 3.2 Anotar em registro próprio (Registro de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando ao Gestor do CONTRATO aquelas que dependam de providências;
- 3.2.1 Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no Diário de Obras;
- 3.3 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes as questões que ultrapassarem a sua competência;
- 3.4 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 3.5 Formalizar os entendimentos com a **CONTRATADA** ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 3.6 Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado em Lei, informando das possíveis aplicações de sanções previstas nos Contratos;
- 3.6.1 Mantida a irregularidade ou caso a CONTRATADA não apresente defesa prévia nos prazos estabelecidos ou a justificativa apresentada não seja acatada pela Fiscalização, esta deverá notificar o Gestor do CONTRATO para instauração de processo administrativo de penalidade, acompanhado dos seguintes documentos, quando couber:
- Notificações realizadas pela Fiscalização à CONTRATADA; a)
- b) Comprovantes de recebimento das comunicações e notificações à **CONTRATADA**;
- c) Defesas prévias e justificativas apresentadas pela CONTRATADA, no caso de notificação de possíveis aplicações de sanções contratuais por parte da **CONTRATANTE**;
- Mensagens eletrônicas enviadas/recebidas com comprovação de recebimento ou concordância d) da **CONTRATADA** – com identificação de origem/remetente;
- Encaminhamento pela fiscalização do CONTRATO, das notificações e defesas prévias, quando houver, aos ordenadores de despesa (Diretores) da **CONTRATANTE**;
- Despachos relativos a plicação de sanções por parte dos ordenadores de despesas da f) **CONTRATANTE**;
- g) Outros documentos relacionados que comprovem o fato.
- 3.6.2 Caso a CONTRATADA apresente defesa prévia, a fiscalização do CONTRATO deverá encaminhá-la ao superior imediato (Gerente/Assessor) para decisão quanto a aplicação das sanções;



MINUTA DE CONTRATO

Página 22 de 24

VISTO

- 3.6.3 A CONTRATADA poderá ainda apresentar RECURSO quanto da decisão do superior imediato, neste caso, a fiscalização do CONTRATO deverá encaminha-lo à Diretoria Executiva da Companhia para análise e decisão final com relação à aplicação das sanções.
- 3.6.4 Comunicar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades após decisão final proferida pela autoridade competente;
- 3.7 Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, procedendo a com solicitação dos documentos necessários à avaliação, quando necessário;
- 3.8 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 3.9 Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de CONTRATO e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação aos prazos ali previstos;
- 3.9.1 Para os Contratos que possuam designação de Fiscal Técnico, este será o responsável por aprovar as especificações dos materiais ou serviços contratados;
- 3.9.2 Nos contratos cujo Fiscal Técnico não vier formalmente designado e o Fiscal Titular sentir a necessidade de certificação técnica dos serviços executados e/ou fornecimento de materiais pela CONTRATADA, este deverá requisitar um profissional da CONTRATANTE da área, quando houver, para atestar juntamente com ele, a execução do serviço ou enquadramento do material ao objeto contratado.
- 3.10 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 3.11 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 3.12 Controlar o saldo do CONTRATO em função do valor da fatura, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas decorrentes do esgotamento prematuro dos recursos contratados;
- 3.13 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou servicos sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro colaborador;
- 3.14 Realizar as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar os respectivos documentos fiscais/cobrança;
- 3.15 Verificar a execução do objeto contratual, receber as Faturas/Notas Fiscais, formalizar a atestação dos documentos fiscais e encaminhar as cópias, nos devidos prazos, ao Gestor do CONTRATO, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 3.15.1 Receber e encaminhar as cópias das Faturas/Notas Fiscais, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição, à Gerência Financeira da CONTRATANTE, e quando se tratar de material para o estoque, encaminhar também uma cópia da Nota Fiscal, devidamente atestada, à Gerência



MINUTA DE CONTRATO

Página 23 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

Administrativa e de Suprimentos da CONTRATANTE, observando previamente se a Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

- 3.15.2 Ao atestar a fatura/nota fiscal, a Fiscalização do CONTRATO está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o Termo Contratual;
- 3.16 Devolver a Fatura/Nota Fiscal à **CONTRATADA** quando:
- a) Não tenha cobertura contratual;
- b) Não esteja compatível com os saldos e prazos contratuais;
- c) Não esteja acompanhado de todos os documentos legais e comprobatórios do fornecimento do bem ou do serviço ou obra; e,
- Conflite com os dados do Boletim de Medição. d)
- 3.17 Encaminhar os boletins de medição, originários dos Contratos em que é Fiscal, para pagamento à Gerência Financeira da CONTRATANTE, com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento. As exceções serão analisadas pelo Gerente Financeiro em comum acordo com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- 3.18 Verificar se nos Boletins de Medição (BM's), nas Autorizações de Fornecimento (AF's), nas Cartas de Autorização de Serviços (CAS's) e nas Ordens de Compra (OC's) constam, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor da área e o prazo de pagamento;
- 3.19 Observar e obedecer rigorosamente aos prazos de pagamento estabelecidos nos CONTRATOS, bem como o vencimento dos boletos de cobrança (quando houver);
- 3.20 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

4. COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À CONTRATADA:

- 4.1 Após a devida instauração de processo administrativo de penalidade, compete:
- 4.1.1 Ao Fiscal do **CONTRATO**: notificar a **CONTRATADA** informando as situações de descumprimento de cláusulas contratuais, as possíveis sanções administrativas e o direito de apresentar DEFESA PRÉVIA, para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, bem como realizar os cálculos das multas, conforme previsão contratual;
- 4.1.2 Ao Gestor do CONTRATO: decidir acerca da aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA, e analisar a DEFESA PRÉVIA apresentada pela mesma, decidindo pela manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade;
- 4.1.2.1 Cabe ao Gestor do CONTRATO validar os cálculos dos valores das multas levantados pelo Fiscal, em observância ao previsto no CONTRATO.
- 4.1.3 À Diretoria da CONTRATANTE: a decisão final para aplicação da penalidade à CONTRATADA, quando a Fiscalização do CONTRATO não decidir pela relevação (dispensa) da respectiva penalidade.



PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 028/2019 **MINUTA DE CONTRATO**

Página 24 de 24

VISTO

Conforme Parecer Jurídico prévio, a presente MINUTA DE CONTRATO foi previamente examinada e aprovada, estando em conformidade com as exigências da Legislação em vigor.

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONTA CORRENTE DA CONTRATADA

À COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505).

Pelo presente, autorizamos que os créditos em meu favor, na qualidade de fornecedor dessa Companhia,

sejam efetuados em minha Razão Social:	Conta corrente, c	ue acoruc	Com os dados abaixo	mencionados.	
Nome Fantasia:					
CNPJ:					
Endereço:					
Cidade:		Estado:		CEP:	
Telefone (DDD):		Fax:		Caixa Postal:	
nscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
E-mail:					
() Indústria	() Comércio	() Prestador de Serviç	cos () Órgãos/Entidades	
Tipo de Sociedade: () Órgão Federal () Economia Mista () S.A. () LTDA () Microempresa () MEI Descrição do Objeto Contratado: Preencha a conta corrente referente ao mesmo CNPJ e Razão Social informados acima.					
A conta corrente para Pessoa Jurídica deve corresponder ao CNPJ.					
	icárias incorretas	T	rão a devolução do pa	<u> </u>	
Banco Nº:		Incluir nº do Banco conforme cadastro no Banco Central.			
Agência №:	DV:	Incluir n	cluir nº da Agência e nº do dígito verificador, quando houver.		
Conta Corrente Nº:	DV:	Incluir nº da Agência e nº do dígito verificador.			
Saliento que toda informaç	ão contida neste	formulár	io é de nossa inteira re	sponsabilidade.	

Nome

Responsável Legal CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX